



**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL – PR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 67/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 166/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de cálculos judiciais

RECORRENTE: FRAIBERG SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ - 42.453.307/0001-98

RECORRIDA: EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 50.964.008/0001-46

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo concedido pelo sistema após a declaração da vencedora.

II – DOS FATOS

A Recorrente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresenta recurso contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por entender que o atestado de capacidade técnica apresentado é irregular, insuficiente e incapaz de comprovar a aptidão necessária ao objeto licitado, devendo, portanto, ser desconsiderado e resultar na inabilitação da licitante, bem como, a RECORRIDA ofertou o valor unitário de R\$ 33,60, em contraste com o valor estimado de R\$ 262,30, configurando redução aproximada de 87%, caracterizando forte indício de inexequibilidade, posto que a empresa não apresentou planilha de composição de custos, limitando-se a uma Carta de Exequibilidade sem comprovação técnica, contábil ou financeira.

III – DO DIREITO

Nos termos da Lei 14.133/2021 e da IN 73/2022, é obrigatória a comprovação da viabilidade econômica da proposta quando o preço ofertado é manifestamente inferior ao estimado. A ausência de planilha de custos torna impossível aferir a viabilidade da execução contratual, bem como comprovação de aptidão técnica.

III.1 – DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA

O item 7.9.a do edital estabelece requisitos objetivos e obrigatórios para validade do atestado técnico, incluindo:

- Dados completos da entidade emitente
- Descrição completa do serviço realizado
- Prazos, quantidades e grau de satisfação
- Compatibilidade com cálculos judiciais trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários
- Conformidade com o Acórdão TCU nº 2.939/2021

III.2 – DA COMPLETA INADEQUAÇÃO DO ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA VENCEDORA

O documento apresentado declara apenas:
“*Serviços de elaboração de cálculo pelo PJE Calc Cidadão e perícias judiciais.*”

Ocorre que o atestado apresenta graves irregularidades:

O atestado refere-se a serviços de perícia médica e impugnação de laudos periciais – atividades completamente estranhas ao objeto licitado, que exige cálculos judiciais multidisciplinares.

Não há informações sobre:

- Tipo de cálculos executados
- Áreas jurídica (trabalhista, previdenciária, cível, tributária)
- Metodologias
- Relatórios, memórias e planilhas exigidas

O atestado é genérico e insuficiente.

HÁ AUSÊNCIA DE GRAU DE SATISFAÇÃO NO ATESTADO:
Elemento obrigatório segundo o edital.

O ATESTADO EMITIDO POR EMPRESA DE PERÍCIAS MÉDICAS - Trata-se de atividade estranha ao objeto licitado, violando o Acórdão TCU 2939/2021.

O ATESTADO NÃO COMPROVA CUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA. Não há comprovação de cálculos elaborados com precisão técnica, relatórios ou memórias conforme exigidos.

ALÉM DISSO, O ATESTADO POSSUI INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. A mera listagem de nomes não comprova experiência técnica nem compatibilidade com o objeto.

III.3 – DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA LICITANTE

O atestado é inválido, insuficiente e não comprova a aptidão técnica mínima exigida. Assim, deve ser desconsiderado.

IV – DA INEXEQUIBILIDADE

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser desclassificadas propostas que apresentem preço inexequível.

Além disso, a IN nº 73/2022 – SEGES, em seu art. 34, estabelece que:

“No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

O edital, por sua vez, reforça essa exigência no item 9.2.3, determinando expressamente que:

“Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.”

Entretanto, a empresa vencedora NÃO APRESENTOU PLANILHA DE CUSTOS, bem como o pregoeiro não solicitou diligências ou documento mínimo essencial para qualquer análise de exequibilidade.

Sem planilha:

- ✗ Não se comprova mão de obra
- ✗ Não se comprova encargos
- ✗ Não se comprova tributos
- ✗ Não se comprova custos indiretos
- ✗ Não se comprova margem mínima de lucro

Logo, não existe prova objetiva da viabilidade da execução contratual.

IV.1 - INCOMPATIBILIDADE EVIDENTE DO VALOR DE R\$ 33,60

O serviço exige:

- Profissional especializado;
- Elaboração de cálculos técnicos em quatro áreas do Direito;
- Memórias de cálculo, planilhas e relatórios;
- Responsabilidade técnica;
- Softwares específicos;
- Tempo médio considerável por cálculo.

A remuneração de R\$ 33,60 por cálculo é inferior ao custo mínimo de hora de um profissional qualificado e visivelmente insuficiente para cobrir encargos, tributos, estrutura, sistemas e a complexidade técnica exigida.

O preço é manifestamente irrisório, enquadrando-se na vedação do edital.

IV.2 – DA INSUFICIÊNCIA DA CARTA DE EXEQUIBILIDADE

A simples declaração de exequibilidade não substitui a apresentação de planilha de custos, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 2622/2013 e 1214/2018).

Nos termos do edital, deve ser desclassificada a proposta que:

Contiver valores irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade (item 9.1.6, "b").

V – DO PEDIDO

1. Provimento do presente recurso.
2. Desclassificação da empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
3. Convocação da próxima empresa classificada.
4. Subsidiariamente, que seja exigida a apresentação obrigatória de planilha detalhada de custos, sob pena de desclassificação.

Cuiabá/MT – data do protocolo.

Documento assinado digitalmente



THAIS VIANA FRAIBERG
Data: 09/12/2025 23:48:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRAIBERG SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ - 42.453.307/0001-98
PROPRIETÁRIA: THAIS VIANA FRAIBERG

FRAIBERG SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(Vide Art.16 § 4º do EAOAB)

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, Thaís Viana Fraiberg, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/MT sob nº 19.833, RG nº 18916961, SESP/MT, CPF 042.171.221-01, residente e domiciliada na Rua Manoel Leopodino, nº 102, Bairro Araés, Edifício Paul Ricard, Apto nº 302, Cuiabá/MT – CEP 78005-550 resolve, com fundamento no artigo 15, da Lei nº 8.906, de 4.07.1994, com as alterações contidas na Lei nº 13.247, de 12.01.2016, constituir uma SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento e Provimentos do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da razão social e sede

A presente sociedade individual de advocacia, de responsabilidade limitada girará sob a denominação de Fraiberg Sociedade Individual de Advocacia com sede nesta cidade de Cuiabá, Rua Rui Barbosa, nº 555, sala 01, Bairro Goiabeiras, Estado de Mato Grosso – CEP 78032-040, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em lei e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.



Certifico que o registro do contrato
foi fixado na última folha.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data de seu registro perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – Do capital social

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade

A presente sociedade individual, responde subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais.

CLAUSULA SEXTA – Da administração

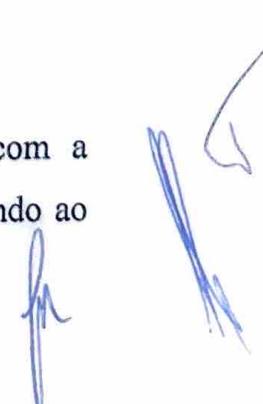
A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

Parágrafo primeiro. A prática de qualquer ato não inerente ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.

Parágrafo segundo. Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLAUSULA SETIMA – Do exercício social e resultados patrimoniais

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.





Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

CLAUSULA OITAVA – Da abertura de filiais

A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual, inclusive no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único. Para registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.

CLAUSULA NONA – Da dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extinta as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLAUSULA DECIMA – Do falecimento do titular

A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado a vista da situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Declaração de incompatibilidade/impedimento

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Parágrafo primeiro. O sócio declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incursa em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.



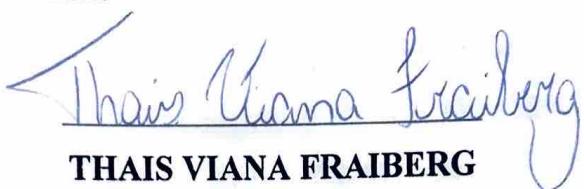
Parágrafo segundo. Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal de advogado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Foro

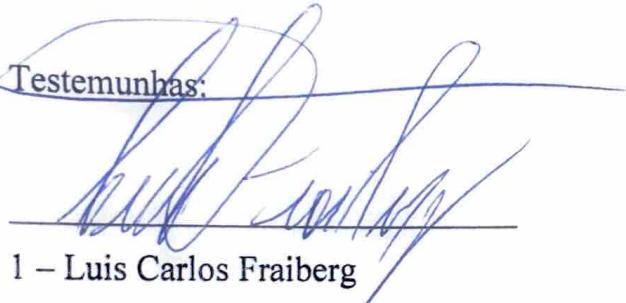
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

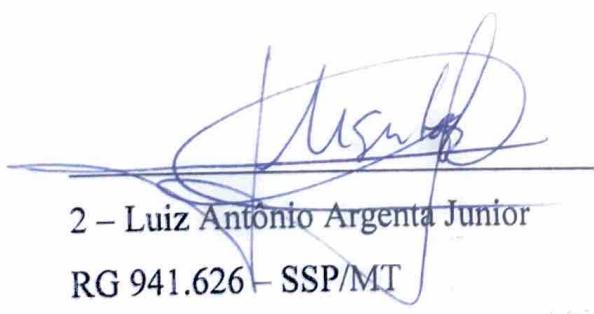
Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2021


THAIS VIANA FRAIBERG

Testemunhas:


1 – Luis Carlos Fraiberg
RG 301.101.2188 – SSP/RS
CPF 234.640.380-68


2 – Luiz Antônio Argenta Junior
RG 941.626 – SSP/MT
CPF 792.548.021-15



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.453.307/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2021
NOME EMPRESARIAL FRAIBERG SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NUMERO 555	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78.032-040	BAIRRO/DISTRITO GOIABEIRAS	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.FRAIBERG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 3623-1680/ (65) 9289-9119	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2024 às 17:29:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

NOME THAÍS VIANA FRAIBERG



FILIAÇÃO

LUIS CARLOS FRAIBERG
TANIA SUELY VIANA FRAIBERG

DATA NASCIMENTO 06/08/1992

NATURALIDADE CUIABÁ-MT

TIPO/FATOR RH [REDACTED] ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT

OBSERVAÇÃO [REDACTED]

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thaís Viana Fraiberg".

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 042.171.221-01

DNI

REGISTRO GERAL 1891696-1 - 2^a Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2019

REGISTRO CIVIL THAÍS VIANA FRAIBERG
C.NASC.154392 LIV.141 FLS.62 CUIABA-MT

T. ELEITOR

[REDACTED]

CTPS

[REDACTED]

SÉRIE

[REDACTED]

UF

[REDACTED]

NIS/ PIS /PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

[REDACTED]

[REDACTED]

CERT. MILITAR

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CNH

CNS

05345789607

[REDACTED]

Machado

Ailton Silva Machado
Diretor do Instituto de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

P 001

Polegar direito



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL